



LEI N.º 086/99

Súmula - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terra imóvel Urbano, lote 01, quadra 26, com área total de 26.600,00m², dentro do perímetro urbano do município, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades destinadas à famílias de baixa renda.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, inciso 1 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco) por cento, da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Artigo 4º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, neste exercício financeiro, fica o executivo municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários a abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produtivas através do Convênio referido no artigo segundo.

Artigo 6º - Fica resguardada ao município, a área do imóvel acima descrito onde está instalado o viveiro de mudas municipais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova - Pr. 09 de setembro de 1999.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

